

SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO – SERTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1.º A Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação - SERTE, associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A SERTE, fundada em 26 de dezembro de 1956, tem sede na rua Leonel Pereira, n. 604, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88.056-300.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3.º A SERTE tem como objetivo prestar auxílio à comunidade nas áreas da assistência social, educação, cultura, saúde e meio ambiente.

Art. 4.º São objetivos específicos da Associação:

I - a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – a promoção da segurança alimentar da população de baixa renda;

III – a educação infantil, de jovens e adultos, em seus diferentes níveis;

IV – a produção, promoção e difusão de bens culturais;

V – a promoção e organização de eventos, exposições, festivais, grupos, mostras, cursos e concursos artísticos;

VI – o apoio e o estímulo à preservação de valores culturais e espirituais da comunidade na qual está inserida;

VII - o desenvolvimento de atividades de assistência médica, hospitalar, dentária, psicológica e farmacêutica; e

VIII – a proteção ao meio ambiente e a educação ambiental.

Art. 5.º A Associação, na consecução dos seus objetivos:

I - aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;

II - aplica as doações e subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;



III – obedece ao princípio da universalidade do atendimento.

Art. 6.º Para concretização dos seus objetivos, a Associação poderá:

I - celebrar convênios, contratos, termos, acordos, e outros instrumentos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados às suas áreas de atuação;

III – manter intercâmbio, auxiliar e realizar trabalhos com entidades afins;

IV – organizar eventos sociais e bazares beneficentes, cujos recursos arrecadados serão destinados integralmente à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

V – promover e fomentar a implantação de parques e jardins.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7.º O patrimônio da Associação é constituído:

I - pela dotação inicial feita pelos associados;

II – por doações, legados, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III - por direitos e bens adquiridos;

IV – por recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 8.º Constituem receitas da Associação:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

III - as rendas provenientes do resultado das suas atividades;

IV - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, ajustes, acordos, termos e congêneres;

V - as contribuições de seus associados;

VI – as doações e qualquer outra forma de benefícios que lhe forem destinadas;

VII – os auxílios e subvenções do poder público.

Jorge Luiz Borges Junior
Jorge Luiz Borges Junior
CPF: 022.204.019-01
OAB/SC 21.779



CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 9.º A Associação compor-se-á das seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade em 26 de dezembro de 1956, podendo votar e ser votados, se efetivos;

II – Efetivos: maiores de idade que aceitarem as obrigações e direitos deste Estatuto e tenham sido aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração regular e dar operacionalidade ao conteúdo deste artigo e fixar anualmente o valor de contribuição do associado efetivo.

§ 2º Para ser admitido como associado efetivo é necessário participar de alguma das atividades desenvolvidas pela Associação há mais de 2 (dois) anos, e ser indicado à Assembleia Geral por dois associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, com aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 10. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados por seus dirigentes.

Art. 11. São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - votar e ser votado, para os associados efetivos, estando em dia com suas contribuições e obrigações;

III - propor a admissão de novos associados;

IV - exercer cargos e funções nos diferentes órgãos da Associação;

V - apresentar propostas, programas e projetos à Presidência da entidade;

VI - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a planos, relatórios, prestações de contas e resultados da auditoria independente;

VII - representar à Assembleia Geral contra ato da Direção Geral, do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

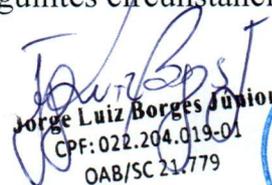
Art. 12. São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II – cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - desligamento voluntário;


Jorge Luiz Borges Junior
CPF: 022.204.019-01
OAB/SC 21.779



II – por decisão da Assembleia Geral quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares da entidade ou de decisão da Assembleia Geral;
- b) provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 1.º A apuração da falta do associado que possa levar ao seu desligamento da entidade será promovida pelo Conselho de Administração, garantindo-se ao associado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Concluindo o Conselho de Administração, ao final do procedimento, pela maioria absoluta de seus membros, que é caso de desligamento do associado, convocar-se-á a Assembleia Geral para deliberar acerca do assunto, que decidirá com base no voto da maioria dos presentes; bem como apreciará eventual recurso do associado contra o procedimento ou conclusões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Curadores;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Direção Geral; e
- V – Conselho Fiscal.

§ 1.º A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2.º A associação não proporciona a seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 15. Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Curadores, Conselho de Administração, Direção Geral e Conselho fiscal, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados efetivos.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.



Jorge Luiz Borges Júnior
Jorge Luiz Borges Júnior

Parágrafo único. O associado escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação da prestação de contas e das demonstrações contábeis; e, a cada 3 (três) anos, para eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de editais publicados nas dependências da entidade.

§ 1.º As reuniões da Assembleia Geral, com exceção das convocadas para alteração do estatuto, destituição de administradores e dissolução da entidade, serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e, em segunda, meia hora após, com qualquer número.

§ 2.º Para alteração do estatuto e destituição dos administradores, a reunião, especialmente convocada para esse fim, será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda, meia hora após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto; sendo a decisão tomada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 20. O Conselho de Curadores é composto de associados efetivos que tenham ocupado a Presidência da Associação, a Presidência do Conselho de Administração e a Presidência do Conselho Fiscal.

§ 1.º Os integrantes do Conselho escolherão entre seus membros um presidente e um secretário do conselho.

§ 2.º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus integrantes, cabendo eventualmente ao presidente o voto de desempate.

§ 3.º Das decisões do Conselho cabe recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto pelo Conselho de Administração, pela Direção Geral ou por 1/4 (um quarto) dos associados efetivos.

§ 4.º No caso de ausência do presidente na reunião do Conselho, seus integrantes escolherão entre os presentes um dos membros para coordenar a reunião; procedendo da mesma forma na falta do secretário.

Art. 21. Compete ao Conselho de Curadores:

I – definir as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Especial, cuja fonte de receita é oriunda do patrimônio imóvel da Associação;



Jorge Luiz Borges Júnior

II – deliberar sobre a liberação de recursos do Fundo Especial para financiamento e/ou manutenção de programas e projetos institucionais.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração é composto de 9 (nove) associados efetivos, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1.º Os integrantes do Conselho escolherão entre seus membros um presidente e um secretário do conselho.

§ 2.º O Conselho somente se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo eventualmente ao presidente o voto de desempate.

§ 3.º No caso de ausência do presidente na reunião do Conselho, seus integrantes escolherão entre os presentes um dos membros para coordenar a reunião; procedendo da mesma forma na falta do secretário.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I – a escolha entre os seus membros do Presidente e do Vice-Presidente da Direção Geral;

II – estabelecimento e controle da política institucional em consonância com os objetivos da Associação;

III – expedir normas internas de cunho institucional, tais como regulamentos, resoluções e instruções;

IV – apresentar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anual à Assembleia Geral;

V – analisar e aprovar os contratos, convênios, ajustes, acordos e similares propostos pela Direção Geral;

VI – propor à Direção Geral a realização de projetos e programas.

CAPÍTULO X DA DIREÇÃO GERAL

Art. 24. A Direção Geral é o órgão de administração da Associação e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Assessorias Institucional e de Relações Públicas.



Luiz
Luiz Borges Júnior
CPF: 022.204.019-01
BAR/SC 21.779

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os associados efetivos pelo Conselho de Administração para cumprirem mandato de 3 (anos) anos, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 2º Os Assessores serão escolhidos pelo Presidente entre os associados efetivos.

§ 3º Os integrantes da Direção Geral poderão ser apoiados por coordenadorias, cujas atribuições constarão do regimento interno, com os coordenadores sendo nomeados pelo Presidente.

§ 4.º Na hipótese da vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente no curso do mandato, caberá ao Conselho de Administração escolher e nomear outro associado efetivo para preencher a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I – gerir a Associação;

II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos e equivalentes em nome da Associação, submetendo-os ao Conselho de Administração;

V – elaborar e propor alterações do regimento interno da Associação, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

VI – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pelo Conselho de Administração;

VII – elaborar, em sendo o caso, o plano de cargos e salários da Associação;

VIII – organizar os serviços administrativos;

IX – apresentar ao Conselho de Curadores projetos e programas para serem financiados pelo Fundo Especial;

X – representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

Art. 26. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência no âmbito da Direção Geral.

Art. 27. É defeso aos membros da Diretoria Geral o uso do nome da Associação em negócios estranhos aos objetivos da entidade, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.



Jorge Luiz Borges Júnior
Jorge Luiz Borges Júnior
CPF: 022.204.019-01
DAB/SC 21.779

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral entre os associados efetivos para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus membros, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar a prestação de contas anual, elaborando o parecer para conhecimento e deliberação do Conselho de Administração;

II – quando solicitado pela Direção Geral ou pelo Conselho de Administração, opinar sobre o orçamento anual da Associação, sobre programas ou projetos institucionais, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

III – elaborar seu regimento interno, caso necessário.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente, pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções executivas, de coordenação ou de assessoramento no âmbito da Associação.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34. A Associação apresenta suas demonstrações contábeis, fiscais e financeiras em Reais, as quais são devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.



[Handwritten Signature]
George Luiz Borges Júnior
CPF: 022.204.019-01

Art. 35. A Associação segue as práticas contábeis adotadas no Brasil, notadamente os princípios fundamentais da Contabilidade e os dispositivos das Leis n. 6.404/76, 11.638/2007 e 11.941/2009; bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade n. 1.409/12 (que aprovou a ITG 2002 – aspectos contábeis específicos para entidades sem finalidade de lucros) e n. 1.418/12 (que aprovou a ITG 1000, que trata sobre os aspectos contábeis para pequenas e médias empresas).

Art. 36. Na hipótese de prestação de serviço a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a Associação não transfere a esses os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. A Associação conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua emissão, os documentos que comprovem a origem de seus recursos e os relativos aos atos ou operações realizadas que impliquem modificação da sua situação patrimonial.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 38. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a Associação destinará o patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Regimento Interno da Associação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 40. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 41. Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração, da Direção Geral e do Conselho Fiscal não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Associação.

Art. 42. Os dirigentes estatutários, instituidores, associados ou benfeitores da Associação não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 43. A data da instituição da SERTE – 26 de dezembro – será lembrada a cada ano em solenidade especial.



Jorge Luiz Borges Júnior
Jorge Luiz Borges Júnior
CPF: 022.204.019-01
OAB/SC 21.779

Parágrafo único. Anualmente, no mês de setembro, será comemorada a “Semana da SERTE”, compreendendo festividades diversas, palestras, eventos culturais e sociais, dentre outros.

Art. 44. Para fins de verificação do quórum das Assembleias Gerais, a Presidência, até 48 horas antes da instalação, relacionará os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2022.



LENIR WOLTER
Presidente da SERTE



Jorge Luiz Borges Júnior
CPF: 022.204.019-01
OAB/SC 21.779

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Sociedade Espírita de Recuperação Trabalho e Educação - SERTE, registrada sob o nº 63495, Livro A-224, fls. 217. Eu, Caroline Flores de Souza, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 09 de Janeiro de 2023.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br